



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

13, 02, 2016

PROCESSO Nº 205.441/104-5 – CRF 0232/2015  
PAT Nº 1506/2014 – 1ª URT  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA  
RELATOR CONSELHEIRO DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

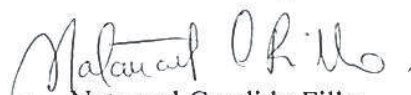
**ACÓRDÃO Nº 027/2016 - CRF**

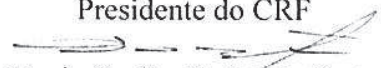
EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIAS. JUDICIALIZAÇÃO DA CAUSA ANTERIOR À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO LIMINAR SUSPENDENDO COBRANÇA DOS TRIBUTOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

1. Judicialização da causa anterior à lavratura do auto de infração. Ação judicial que tramita na 3ª Vara de Execução Fiscal Estadual, processo nº 003558-29.2012.8.20.0001, liminar que impede a discussão do crédito tributário na esfera administrativa antes do julgamento do mérito.
2. Recurso *ex-officio* conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração NULO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto, mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração NULO.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 11 de fevereiro de 2016.

  
Natanael Candido Filho  
Presidente do CRF

  
Davis Coelho Eudes da Costa  
Relator